

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.536 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 15/02/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

o que consta dos Processos nº SEI-070002/001806/2022 e nº EXT-PD/014.13138/2021, referentes ao requerimento de Licença de Instalação – LI da empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA. para Planta de transferência, armazenamento, produção e acondicionamento de fluidos de perfuração e completação (base sintética e base água) e salmouras, com capacidade de armazenamento total de 4.912,71 m³, e de transferência e armazenamento de granéis sólidos (barita, bentonita, calcita e cimento), com capacidade de armazenamento total de 787,20 m³, em área de 2.698 m², localizada na Avenida Rio de Janeiro nº 292, Caju, Município do Rio de Janeiro,

- o Parecer Técnico de Licença de Instalação – LI nº 06/2022, da GELIN/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Instalação para a empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA. para Planta de transferência, armazenamento, produção e acondicionamento de fluidos de perfuração e completação (base sintética e base água) e salmouras, com capacidade de armazenamento total de 4.912,71 m³, e de transferência e armazenamento de granéis sólidos (barita, bentonita, calcita e cimento), com capacidade de armazenamento total de 787,20 m³, em área de 2.698 m², localizada na Avenida Rio de Janeiro nº 292, Caju, Município do Rio de Janeiro,

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Instalação - LI deve ser de 01 (um) ano e 06 (seis) meses.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente